



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2012

*BB*  
*JF*

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição da República e o art. 80, VI, da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo a este Decreto, o Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas diretamente ou indiretamente pelo Município.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão (MA), 29 Outubro de 2012; 191<sup>o</sup> da Independência e 124<sup>o</sup> da República.

LUZVETE BOTELHO DA SILVA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

ANEXO

**REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO**

**Art. 1º** Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de Pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município, qual quer que seja o valor estimado, assegurada a preferência estabelecida na Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 123/2010.

**Parágrafo único.** Subordina-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades controladas direta e indiretamente pelo Município.

**Art. 2º** Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

**Art. 3º** Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de Pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

**§ 1º** Dependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de Pregão.

**§ 2º** Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usualmente praticadas no mercado.

**Art. 4º** A licitação na modalidade de Pregão é juridicamente condicionada aos princípio básicos da igualdade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, selevidade e comparação objetiva das propostas.

**Parágrafo único.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Art. 5º** A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela Lei nº 8.666/93.

**Art. 6º** Todos quantos participem de licitação na modalidade de Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento.

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

JG  
JF

podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou, por delegação de poderes, no ordenador de levesas cabe:

- I - determinar a abertura da licitação;
- II - designar o Pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contratuais do Pregoeiro;
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Art. 8º A fase preparatória do Pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustram a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - O secretário Municipal ou, por delegação de competência, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

- a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
- b) justificar a necessidade da aquisição;
- c) fixar bônus e demais condições essenciais para o fornecimento.

IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no item anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração;

V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço ou, conforme a natureza do objeto a ser contratado, maior desconto percentual, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do Pregoeiro incluem:

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

75  
JPF

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encerramento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal ou por delegação de poderes, ao ordenador de despesas visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do Pregão será iniciada com a convocação dos interessados, observarão as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso contendo o resumo do edital nos seguintes meios de comunicação:

1. Diário Oficial do Estado do Maranhão;

2. Jornal de Grande Circulação no Estado do Maranhão;

3. Diário Oficial da União, somente quando as despesas com a contratação forem financeiradas total ou parcialmente por recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a integralidade do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRA COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos incidentes ao certame;

V - após a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregará ao Pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para a microempresa ou empresas de pequeno porte, (art. 44, da LC nº 123/2006)

- a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- b) O disposto nesse item somente se aplicará quando a melhor proposta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- c) A preferência de que trata esse item será concedida da seguinte forma:

c.1) Occorrer haver empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação que será adjudicado o objeto a seu favor;

c.2) Na hipótese de não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no item c.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c.3) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas, que se fazendo, leva aquela que primeiramente poderá apresentar melhor oferta.

c.4) Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão.

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

77  
JF

X - o Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do ato da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

XI - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XII - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XIII - encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo imediatamente a respeito;

XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XV - considerado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com o imprescindível registro em anexo à síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias;

XIX - o recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XX - o julgamento de recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aprovação;

XXI -一旦立了 os recursos, constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Conselho Poder Executivo Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e homologará o certame para determinar a contratação;

XXII - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFIRA COM O ORIGINAL

78  
JF

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

XXIII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XVI e XVII deste artigo;

XXIV - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, sem aplicada a regra estabelecida no inciso XXIII;

XXV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o anexo convocatório do Pregão.

§ 1º: Caberá ao Progoteiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º: Recolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico financeira;

IV - regularidade fiscal e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, liberar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, não declarar a sua ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da cotação e da impugnação, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação quanto a própria entidade que aplicou a penalidade.

Art. 15. Ficam vedadas a exigência de:

I - garantia da proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

39  
MF

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

III - pagamento de taxas e encargos, salvo os referentes a fornecimento do edital que não serão superiores ao custo da sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular na constituição do consórcio, com indicação da empresa líder, que deverá atender às condições de liderança estabelecidas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá prestar aos inspetores contábeis declarações no edital;

V - as empresas consorciadas não poderão participar na mesma licitação, ou de mais de um consórcio simultaneamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança cabe obrigatoriamente à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anular, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito fundamentado.

§ 1º A revogação do procedimento licitatório induz à anulação do contrato.

§ 2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, assim sendo o critério da comprovação de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado no uso primário do contrato.

Art. 18. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos devidamente, no exercício financeiro em curso.

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

80  
JPF

Art. 19. O Município promoverá, no Diário Oficial do Estado do Maranhão, a publicação dos extratos dos contratos celebrados, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

Art. 20. Os atos essenciais do Pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, com todo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolsos, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do Pregoeiro e equipe de apoio;

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;

IX - cópia do termo de contrato ou instrumento de avaliante, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e documentos que a instruirão;

XI - ato da sessão do Pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso de edital, do extrato do contrato e dos demais relativos à publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.636/93, Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 123/2010 (Estatuto Municipal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte).

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
CONFERE COM ORIGINAL

qualidade superior a 3 (três). Art. 3º O total das unidades habitacionais será feitas reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto da Idade). Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação na Prefeitura Municipal de São Joaquim de Cachoeira Grande - MA, 1º de junho de 2012. Alterado recentemente, pelo DECRETO MUNICIPAL N° 13 SOUZA - Prefeito Municipal, no

## **AS PESTANAS MUNICIAIS DE FERGA DO MAR VAIÃO**

**DECRETO MUNICIPAL**, N.º 1.423/12, Autoriza o Regulamento para  
a realização de licitação direta através Pregão, para aquisição de bens e  
serviços comuns. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, no uso  
de suas atribuições que lhe confere a Constituição da República, e art. 5º,  
§º, II, da Lei Orgânica do Município, DECRETA: Art. 1º Fica autorizada  
a realização Anexa a este Decreto, o Regulamento para a realização de  
licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.  
do Município de Itinga do Maranhão, Migrante.  
Art. 2º Saberá-se o regime de que o Decreto, além dos órgãos Administrativos  
Municipais diretos, os fundos especiais, as autarquias, as fundações,  
as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades  
autonomizadas direta ou indiretamente pelo Município. Art. 2º Fica o Decreto  
em vigor na data de sua publicação. Itinga do Maranhão, 1º dia de setembro  
do ano de 2012. 19º da Expendência e 12º da Legislação.  
**INÍCIO BOTELHO DANILO - Prefeito Municipal**

PREFEITURA DE ITAGA DA MARINHA  
CONFIRA COM O ORIGINAL

82  
MP

após o prazo de prazo para documentação de habilitação VI - Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificadas e analisar a proposta de menor preço e aqueles que terão apresentado propostas em valores superiores e iguais ao menor preço com a menor taxa de desconto ou menor valor das taxas de licitação. No entanto, o Pregoeiro considerará a melhor proposta entre os agentes. Nô o motivo o Pregoeiro não poderá participar da licitação, quando a menor taxa de desconto nas propostas registradas III - Lembrando-se de que, será realizada a classificação de concorrentes entre as empresas que apresentaram a menor taxa de desconto, o Pregoeiro poderá participar da licitação, quando as suas propostas sejam igual ou maior que a menor taxa de desconto de pequena empresa, ou seja, cuja faturamento, em suas respectivas propostas, é menor que a média da faturamento das empresas que apresentaram a menor taxa de desconto. O Pregoeiro não poderá participar da licitação, quando a menor taxa de desconto para a menor taxa que foi a menor taxa concedida em seguida forma, incluindo enque, menor faturamento da pequena, por ser a menor classificada, poderá apresentar uma taxa inferior aquela com base na menor faturamento do concorrente que será adjudicado e assim, a seu favor.<sup>21</sup> Na hipótese de não haver nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte, em base ao item 41, serão consideradas remanescentes que permaneça se em situação de grande, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.<sup>22</sup> No caso de equiparéia dos valores apresentados pelas empresas menores empresas de pequeno porte que se encontram em situação de grande, será realizado sorteio entre elas para que se identifique qual delas primeiro poderá apresentar o menor preço após a menor taxa de faturamento, a microempresa ou empresa de pequeno porte menor classificada será convocada para apresentar sua proposta no ato de abertura de envelopes IX - em seguida, iniciado a etapa de avaliação de lances e ofertas pelos propostos, que deverão ser fornecidas de forma escrita, com indicação de origem e descendentes, o Pregoeiro deverá anotar individualmente os bens ou serviços classificados, de forma suficiente, ressaltar lances escritos, em ordem decrescente de menor para maior preço e, assim, é a ordem decrescente de menor para maior preço em apresentar o menor preço, quando convocada o Pregoeiro implicará na sua utilização na etapa de lance, que é a apresentação de último preço, apresentado pelo licitante, em função da ordem das propostas VII - caso não se realizem lances verbais, será verificado a conformidade entre a proposta escolhida e o menor preço estimado para o item de VIII - devidamente informado de competitiva e credibilidade da proposta, o Pregoeiro informará a habilitade da primeira e, se aplicável, quanto ao objeto e valor, devendo motivadamente a respeito XIV - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para comprovação das suas condições habilitadoras V - constatado o cumprimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, tendo-lhe publicado o objeto da licitação XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitadoras, o Pregoeiro remunerará a oferte subsequente, verificando a sua aceitabilidade e, se vedando a habilitação de propostas, em ordem de classificação, caso o sucessivo menor, ou a proposta que apresentou menor taxa de desconto, se pactuado licitante declarado vencedor e a que adjudicada o objeto do contrato XVII - em qualquer momento o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proposta menor que seja obtido preço conforme XVIII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita a first na sessão, com a impressão de seu registro em via da síntese das suas razões, podendo as intenções de que, emitir memoriais no prazo de três dias, de X - o recurso contra decisão do Pregoeiro 14 - seu efeito suspensivo XX - o acolhimento de recurso impetrado e finalizado

apenas das etapas subsequentes de aprovação de XI - decidido recursos e convidado a regularização dos atos procedimentais, o Conselho Poder Executivo e Municipal adjudicará o objeto ao vencedor e imparcial e o menor para determinar a conclusão da XII - como o que pode ocorrer é o do contrário, o licitante vencedor deve permanecer com o seu habilitação XIII - se a proposta vencedora não apresentar a sua regularização, a assinatura de contrato não poderá ocorrer e, caso houver observação de cláusulas que não sejam de classificação, para celebração do contrato, a licitante, observado a ordem de classificação das propostas de menor taxa de desconto, sem prejuízo da aplicação das regras estabelecidas, observado o resultado nos artigos e XVI deixa o artigo XVII - o licitante vencedor deve regularizar a sua regularização, seu faturamento será apurado a todos, com base ao inciso XIII, 4º - o prazo de validade das propostas será de 30 dias, se o menor lance fixado no artigo AN, 1º. As duas últimas artigos da fatura fixada para elaborar a sua proposta, quando possuir pedido de licitação escrita, para concorrer com a mesma, com base ao artigo V, Capítulo V, Regulamento da licitação no prazo de 10 dias de Vinte e quatro horas, 2º - Admitida a solicitação de alvará de construção, será designada no dia para a realização certame, Art. 13 - Para habilitação dos licitantes será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na lei, de geral para Administração, relativa I - habilitação jurídica II - qualificação técnica III - qualificação econômico-financeira IV - regular tributária; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República A L 24. O licitante que encontre os requisitos da execução certame, de manifestar a proposta, faltando regularizar a execução certame, encampar-se de modo imediato, fazer declaração formalizada financeira garantido o direito ao uso da situação e da defesa, ficará a pedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 15 dias úteis, enquanto perdurarem os motivos determinados para regularizar a sua licitação, Art. 14 - A licitação é autorizada que culhou a penalidade, Art. 15 - é vedada a exigência de garantia de prestações I - aquisição do edital pelos licitantes, a condição para participação no certame, II - pagamento de taxa de inscrição, salvo os referentes a formação do edital, que não serão superior ao custo de sua reprodução gráfica, e a que não é utilizada de recursos de tecnologia da informação, quando não o caso, Art. 16 - Quando permitida a participação de empresas consorciadas, caso observadas as seguintes armazel - deverá ser apresentada a declaração de compromisso público ou particular de participação de cada uma, com indicação da entidade líder, que deverá atender às condições de licenciamento e reguladas no edital e será a representante das consorciadas gerente o Município II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação e a habilitação exigida, convocatório edital - a capacidade técnica do consorciado será representada pela soma das capacidades técnicas das empresas consorciadas, os fins de qual se não econômico-financeira, cada uma das empresas consorciadas não poderão participar na mesma licitação, de modo a um consorciado ou isoladamente, VI - as empresas consorciadas são solidárias, ou responsáveis pelas obrigações do consorciado, VII - de licitação e permanete a vigência do certame, VIII - no caso de empresas brasileiras e estrangeiras, o licitante caberá, obrigatoriamente, a empresa brasileira, observado o disposto no inciso I do artigo Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deve ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do artigo 1º. Art. 17 - O Conselho Poder Executivo, competente para determinar a contratação, poderá revogar licitação em face de maiores interesses públicos, devendo o fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e sua causa para justificar tal conduta, devendo anular-se por ilegalidade, de modo a ser por extinção de qualquer pessoa, mediante ato expedido

Estado do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

DECLARAÇÃO DE GESTOR

83  
MP

Eu, Lúcio Flávio Araújo Oliveira, atualmente ocupante do cargo de Prefeito Municipal da Prefeitura do Itinga do Maranhão/MA, declaro nos termos do art.51, da Lei n.8.666/93, que: a Comissão Permanente de Licitação desta Municipalidade é composta por 4 (quatro) membros, sendo pelo menos 3 (três) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

VÍNCULOS DOS PREGOEIROS/ COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1. Francisco Leonardo Franco de Carvalho é Advogado, OAB/MA 17.396, com treinamento específico para atividade de Pregoeiro realizado em São Luís/MA, em junho de 2018, e pós-graduando e Licitações e Contratos pelo Instituto Navigare em São Luis, o vínculo com a administração é de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.
2. Caio Vitor Delgado Cardoso com vínculo com a administração é de servidor efetivo (membro da CPL).
3. Lais da Silva Neta Oliveira com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (secretária da CPL e substituta do Presidente da CPL, e substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).
4. Sidnélia Soares Nascimento Machado com treinamento específico para atividade de Pregoeira, o vínculo com a administração é de servidora efetiva (substituta do Pregoeiro da CPL e membro da equipe de apoio do Pregoeiro).

Itinga do Maranhão, 18 de fevereiro de 2021.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira  
Prefeito Municipal

84  
M

DECRETO N° 058/2021 de 18 de fevereiro de 2021

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

**DECRETA:**

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;

Maranhão;  
I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.

MACHADO.  
II - Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e  
LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:  
a) garantir a moralidade e eficiência do certame licitatório;

- I - zelar pela legalidade, moral e ética da licitação;
  - II - auditar o processo visando atendimento à legislação;
  - III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;
  - IV - elaborar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;
  - V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;
  - VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;
  - VII - credenciar os interessados em participar do pregão;
  - VIII - receber os envelopes das propostas de preços e documentação de habilitação;
  - IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

85  
MP

Brasão do Maranhão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO - MA

X conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;

XI exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII elaborar e assinar a ata da licitação;

XIV conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

~~Art. 3º – Determinar que os trabalhos a serem desenvolvidos pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio alcance a modalidade de licitação Pregão, observado os preceitos da Lei Federal nº 10.520 de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 022 de 13 de Julho de 2007.~~

~~Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 036, 037 de 2021.~~

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 18 de fevereiro de 2021.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

PREFEITURA DE ITINGA DO MARANHÃO  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO EM:

5/2

Gabinete do Prefeito

86  
MP

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

DECRETO N° 055/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

Art. 1º FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

SECRETÁRIA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provedor em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO de Itinga do Maranhão, a Senhora DENISE MAGALHÃES BRIGE a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 18 de fevereiro de 2021.

FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código Identificador: 160be8de65ca87c85ba246a3f55778f6

PROVIMENTO N° 017/2021

DECRETO N° 056/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

SECRETÁRIA

Art. 1º - EXONERAR do cargo de Provedor em Comissão de ASSESSOR JURÍDICO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Itinga do Maranhão, lotado na Procuradoria Geral, o Senhor FERNANDO ARAGÃO - OAB/MA 5826, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 18 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código Identificador: c7512b0262632f2324e25e05f722883

PROVIMENTO N° 018/2021

DECRETO N° 057/2021 de 18 de fevereiro de 2021.

Nomeia servidor para o cargo em Comissão que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do

DECRETA:

Art. 1º Nomear o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo em comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e PREGOEIRO ISCLADO, da constante do Anexo I da Lei Municipal 268/2017;

Art. 2º Nas ausências ou impedimentos da Presidente da CPL, sua substituta será a servidora LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA.

Art. 3º Nomear a servidora, como secretária da CPL LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e o servidor CAIO VÍTOR DELGADO CARDOSO, como membro da CPL.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação nos placares da Prefeitura de Itinga do Maranhão, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão, em 18 de fevereiro de 2021.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código Identificador: c24455f9d1344901d74fd8de8de6338562

PROVIMENTO N° 019/2021

DECRETO N° 058/2021 de 18 de fevereiro de 2021

Nomeia servidor para Pregoeiro desta Prefeitura em que especifica, e dá outras providências.

LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado no artigo 084 da Lei Orgânica Municipal; Lei Municipal 268/2017;

SECRETÁRIA

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO, para exercer o cargo de Pregoeiro oficial da Prefeitura de Itinga do Maranhão;  
I - Nas ausências ou impedimentos da Pregoeira, seus substitutos serão os servidores LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO.  
II - Designar os servidores: SIDNEIA SOARES NASCIMENTO MACHADO e LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA e como membros da equipe de apoio da Pregoeira;

Art. 2º - São atribuições do Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio:  
elaborar pelo legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;  
auditar o processo visando aconditamento à legislação;  
consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;  
elaborar e, ayás a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;  
determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação;  
receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

87

# CERTIFICADO

Certificamos, para os devidos fins, que **FRANCISCO LEONARDO FRANCO DE CARVALHO**, participou, com êxito, do curso de Pregão Eletrônico com Comprasnet, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2018, com carga-horária de 18 horas, realizado em São Luís (MA).

O conteúdo ministrado encontra-se no verso deste certificado.

São Luís (MA), 03 de junho de 2018.

**instituto  
CERTAME**

*AB*  
AB Xavier Treinamentos  
CNPJ 11.669.032/0001-09

Instructor

## Módulo I: Introdução à modalidade Pregão

Conceito. Origem. Bens e serviços comuns. Características. Inversão de fases. Etapa de lances. Unificação recursal. O Pregoeiro. Principais normas aplicáveis. Formas presencial e eletrônica. Pregão do tipo "maior oferta", é possível?

## Módulo II: Agentes do Pregão

Pregoeiro: requisitos, atribuições e responsabilidades. Equipe de Apoio. Autoridade Competente.

## Módulo III: Cuidados na fase preparatória (interna)

Pesquisa de preços. Critério de aceitabilidade das propostas. Preços máximos. Inexequibilidade de preços. Indicação de marca/modelo do produto. Regras sobre a exigência de amostra. Definição dos requisitos de habilitação. Habilitação jurídica. Qualificação técnica. Regularidade fiscal e trabalhista. Qualificação econômico-financeira.

## Módulo IV: Fase externa do Pregão

Publicação do aviso. Impugnações, esclarecimentos e avisos. Sessão pública. Exame preliminar das propostas. Etapa de lances. Consulta ao SICAF. Julgamento da proposta vencedora. Negociação. Dinâmica recursal. Adjudicação. Homologação.

## Módulo V: Recursos

Intenção recursal. Tempestividade. Motivação válida.

## Módulo VI: Sanções administrativas

Suspensão Temporária e impedimento de licitar e contratar (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/93). Impedimento de licitar e contratar (art. 7º da Lei n.º 10.520/02).

## Módulo VII: Tratamento diferenciado e favorcido para as micro e pequenas empresas

Prazo de regularidade fiscal. Empate ficto. Licitação exclusiva. Reserva de cota.

## Módulo VIII: Pregão para Registro de Preços

Decreto Federal n.º 7.892/2013. Disponibilidade orçamentária. Intenção de Registro de Preços – IRP. Órgão gerenciador, órgão participante e órgão não participante. Ata de Registro de Preços. Vigência. Alteração quantitativa. Adesões de órgãos/entidades não participantes. Cadastro reserva.

## Módulo IX: Simulação de um pregão eletrônico pelo Comprasnet

Cadastramento do aviso. Cadastramento de Intenção de Registro de Preços. Inclusão de avisos/esclarecimentos. Vinculação da equipe do pregão. Operação da sessão pública. Aceitabilidade da proposta/habilitação. Etapa recursal. Adjudicação.

## Módulo X: Estudos de caso – discussão sobre temas polêmicos

88  
JF